



Gabinete do Conselheiro Substituto

Moises Maciel

Telefone: 3613-2938

e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 8.089-6/2013
PROCEDÊNCIA : CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
GESTOR : WALDIR BENTO DA COSTA
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL

1) RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso de Embargos de Declaração** interposto em face do Acórdão nº 1930/2014-TP, publicado no Diário Oficial do dia 29.09.2014, que julgou **IRREGULARES**, com recomendações, determinações legais e aplicação de multas, as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Várzea Grande, relativas ao exercício de 2013, sob a gestão do **Sr. Waldir Bento da Costa**.

Em suas razões recursais, em síntese, o embargante revolta contra os seguintes pontos do Acórdão nº 1.930/2014-TP, vejamos:

1) Ausência de dosimetria na aplicação de multas: o critério utilizado para definir o valor majorado não consta na fundamentação do voto do Relator;

2) Aplicação da multa sobre o dano: o valor da multa aplicada sobre o dano não observou o disposto no art. 5º, II, da Resolução Normativa nº 17/2010;

3) Contradição: aplicação de multa em irregularidades sem classificação;

4) Obscuridade: a qual o responsável incidirá a aplicação de multa diária;



Gabinete do Conselheiro Substituto

Moises Maciel

Telefone: 3613-2938

e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

Os autos retornaram a este relator com parecer ministerial.

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 4.411/2014** da lavra do D. Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps **manifesta-se**:

a) pelo conhecimento dos presentes **Embargos de Declaração**, visto que a matéria tratada enquadra-se como obscuridade, contradição, ou omissão, conforme dispõe o art. 69 da Lei Orgânica do TCE/MT;

b) pelo improvimento dos **Embargos de Declaração**, haja vista a ausência de omissão, obscuridade, ou contradição, mantendo -se incólume todos os termos do Acórdão nº 1.930/2014-TP.

É o Relatório.